



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 148/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 16/2023**

**D368ABC88490F031C1E02A9200A520DB5E2A0347**

**ELLIZ GEOVANIA SILVEIRA**, presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio solicitou abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada para realização de coral de natal, em comemoração as festividades alusivas ao natal do Município de Antônio Carlos.

**CONSIDERANDO** que o objetivo de estimular o espírito natalino, atrair turistas e incentivar o comércio local, bem como promover um aspecto de beleza e harmonia nesta época consagrada e religiosa do ano.

**CONSIDERANDO** que a apresentação tem como tema, musical oratória de Natal, sendo uma obra do Maestro José Acácio Santana, sob a regência do Maestro Robson Medeiros Vicente, que conta com aproximadamente 200 cantores.

**CONSIDERANDO** que o coral de natal irá se apresentar no dia 19 de novembro do presente ano, no dia do acendimento das luzes de natal, nas escadarias da Igreja Matriz, que fica na Praça central do Município.

**CONSIDERANDO** que o projeto Natalino 2023 para a cidade de Antônio Carlos terá como princípio a integração da população em torno do brilho das luzes e do clima de união e solidariedade que o momento sugere.

**CONSIDERANDO** que o objetivo da apresentação é para que o Natal não seja apenas uma data comercial, mas que possamos ter o brilho do nascimento de Cristo nos mostrando que podemos e devemos ser melhores.

**RESOLVE:** Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de coral de natal, em comemoração as festividades alusivas ao natal do Município de Antônio Carlos/SC.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/1993, Artigo 25, Inciso III.



É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

Ainda na opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário: Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284). No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Ressalta-se ainda que a administração realizou pesquisa de preço em outros eventos em que o contratado prestou o serviço, constatando que o valor cobrado a este município é menor do que nos demais locais em que os artistas realizaram suas apresentações conforme demonstrado na documentação anexa a este processo e conforme orientações na nota técnica n. TC 06/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, emitido no dia 04 de setembro de 2023.

Ainda seguindo orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em especial o Prejulgado n. 0977: "Para se efetivar contratação de artista por Inexigibilidade de Licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido - pelas características e finalidade - só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada.", sendo assim, o profissional contratado é comprovadamente consagrado pela crítica, bem como pela opinião pública, (conforme documentação).



A administração também realizou pesquisa com outros artistas para verificar disponibilidade na data bem como o preço, sendo que a escolha do Coral Vozes de Santa Catarina, levou-se em consideração as habilidades no seu estilo musical, boa aceitação do público, com um público amplo que abrange diferentes faixas etárias e disponibilidade para data pretendida.

Da mesma forma, seguindo as orientações da NOTA TÉCNICA N. TC-6/2023, no item 10. Nos termos do Relatório e Voto GAC/AMF – 343/2017, constante do Processo n. TCE-12/00306160, não é razoável, por ser contrário à impessoalidade e à moralidade, que o evento seja restringido a determinada parcela da população, o show contratado será ofertado de maneira gratuita e aberto a todos municípios.

Com base no exposto, percebe-se que a o Município de Antônio Carlos, cumpriu com os requisitos previstos na lei de licitações.

**Fornecedor: Medeiros Musical Ltda**

**CNPJ: 15.187.190/0001-75**

**Endereço: Avenida Max Schramm, 2611, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC 88.095-001.**

**Valor:** O valor global para a prestação dos serviços é de R\$ 19.550,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais).

**FUNDAMENTO DA DESPESA:** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

**Dotação orçamentária:**

**Órgão:** 04 – Secretária de Educação e Cultura

**Unidade:** 03 – Fundo Municipal de Cultura

**Projeto/Atividade:** 2.016 – Apoio à Cultura

**Despesa:** 104 . 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500

Antônio Carlos, 11 de outubro de 2023

---

**ELLIZ GEOVANIA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitações